

Lei N.º 64

de 22 de março de 1949

Dispõe sobre a venda de terrenos do patrimônio do Município.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º = Fica o Poder Executivo autorizado a vender, independentemente de concorrência pública, de acordo com o § Unico do artigo 108 da Lei Estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947, aos respectivos proprietários de terrenos particulares contíguos, por preço não inferior ao da avaliação, as áreas de terrenos abaixo caracterizados, pertencentes ao Patrimônio Municipal, a saber:

1=Faixa de terreno resultante do alinhamento da Praça de S. Paulo, à margem, da sargata e meio-fio confinando nas extremidades com terrenos do patrimônio municipal e aos fundos com sucessores de Joaquim Alves Mota, de Benedito Maximo e de Monsenhor João Filipo;

2=Terreno retangular situado entre as casas n.º 205 e 227 da rua Visconde de Guaratinguetá, com 6 metros de testada e limitado aos fundos pelo ribeirão dos Motas; remanescente de extinta servidão pública;

3=Faixa de terra de cerca de 6 metros de largura, remanescente de servidão pública extinta, com entrada pela praça Piratininga e situada entre propriedades de Benedito Nogueira Nunes e Geraldo Godoy, indo até o ribeirão dos Motas.

Artigo 2.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, as áreas de terreno adiante caracterizadas do patrimônio do Município:

1=terreno restante de extinta servidão pública, sito à rua Marechal Deodoro, n.º 76, com 5,60 metros de testada e sito entre propriedades de Agostinho Simões de Campos e espolio de d. Guilhermina Limongi dos Santos, medindo cerca de 38 metros de extensão, com apenas 3,50 metros de largura dos fundos;

2=terreno retangular que há mais de 50 anos se reservara para rua que se não abriu, com cerca de 12 metros de testada para a praça de São Paulo e 100 metros mais ou menos até o ribeirão de S. Gonçalo, situado entre propriedades do Ginásio N. S. do Carmo e sucessores de Monsenhor João Filipo;

3=terreno irregular de esquina, com 10 metros mais ou menos, de testada para a Praça S. Paulo, constituído pelo lote n.º 23, remanescente dos que foram vendidos em hasta pública, em 1893; configurado na plan-

ta daquele tempo, dividindo de um lado com a via pública, conforme o novo alinhamento, do outro lado com propriedades de sucessores de Joaquim Alves Mota, a quem ficará assegurada servidão de passagem, aos fundos do lote, entre este e o ribeirão dos Motas;

4=faixa de terreno sita entre a avenida Ruy Barbosa e a rua de S. Luzia, de permeio entre os alinhamentos de ambas as vias, com cerca de 140 metros de comprimento desde a rua Benjamin Constant;

5=terreno de esquina com frente de 34 metros na rua Rangel Pestana e 80 metros na rua Almirante Alexandre, dividindo de um lado com Virgulina Maria de Jesus e aos fundos com herdeiros de Francisco Osorio e A. Antunes;

6=terreno situado à avenida Santos Dumont, com 8,80 metros de testada e cerca de 84 metros até os fundos, onde confina com a Estrada de Ferro Central do Brasil, confrontando dos lados com Inacio de Freitas e a Cia. Fiação e Tecidos Lanifício Plástica;

7=terreno irregular que sobrou da construção da ponte da rua Castro Santos (onde foi expropriada a casa n.º 110) com uma frente murada de 6,20 metros dividindo de um lado com o ribeirão dos Motas, onde fica reservada a margem para serviço público; do outro lado com a casa n.º 98 e aos fundos com Viúva Pecoraro;

8=terreno irregular com 40 metros de testada para a rua Paissandú; dividindo de um lado com o Ribeirão dos Motas, cuja margem ficará reservada para servidão pública e extração de areia; de outro lado e pelos fundos com os fundos das casas n.º 237 e 227 da rua Visconde de Guaratinguetá, bem assim com o terreno mencionado no inciso 2º do artigo 1.º

9=terreno irregular com 27 metros de testada para a rua Coronel Tamarindo, dividindo dos lados com servidão pública e propriedade de José Lemes Barboza e aos fundos com a rua Alfredo Antunes;

10=terreno retangular com 4 metros de testada na rua Pires do Rio, dividindo de um lado com a casa n.º 16, de outro com a do n.º 4 e aos fundos com quem de direito;

11=terreno quasi triangular remanescente das obras da ponte da rua Castro Santos, a jusante, com cerca de 19 metros de frente para a rua Anchieta, com o vértice entre a citada rua e o ribeirão dos Motas, dividindo na base, com um muro de 11 metros, divisorio da casa n.º 22 da mesma rua Anchieta;

12=terreno irregular com cerca de 50 metros de testada para a Praça Piratininga, no Campo do Galvão, medindo de um lado 11,50 metros em divisa com Caetano Caltabiano,

dividindo do outro com uma faixa de servidão pública, de 10 metros de largura por 56 de comprimento e confrontando ao fundo com Miguel Riculi, por cerca divisoria;

13=terreno sito no Piagui, à margem do Rio Paraíba, no lugar denominado Porto da Balança, antigo embarcadouro de canas; terreno esse de aproximadamente um hectare, dividindo com terras de Rinaldo Roncoal e Luiz Rossato, por cerca de arame, e com João Roncoal, pelo Corregão de Santana;

14=terreno irregular sito entre as casas n.º 432 e 450 da rua Visconde de Guaratinguetá, com 7,50 metros de testada, terminando aos fundos em ângulo agudo (devendo ser conservado livre o buleiro de águas pluviais ali existente).

§ 1.º Para a venda de que trata este artigo, será publicado edital regulamentar com o prazo de 20 dias e três publicações, referindo-se o preço da avaliação.

§ 2º = O terreno que se prestar a mais de uma edificação poderá ser dividido em lotes e vendido a mais de uma pessoa.

§ 3.º = Sempre que houver um só pretendente para determinado terreno, abrir-se-á nova concorrência.

Artigo 3.º = Os terrenos relacionados no artigo 2.º onde pensem ser construídas casas residenciais ou outras, poderão ser vendidos a prestações, observando-se o que dispõe a Lei n.º 26 de 8 de maio de 1948.

Artigo 4.º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Guaratinguetá, 22 de março de 1949
André Broca Filho - Prefeito Municipal
Publicado na Prefeitura em 22 de março de 1949.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente